

8x2
APROVADO POR UNANIMIDADE EM
2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 19 / 08 / 2025

PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO
Em, 05 / 08 / 2025

Presidente

Aprovado por unanimidade em 1ª
discussão e votação.

Em, 12 / 08 / 2025

9x2

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Escada a contratar operação de crédito com instituições bancárias oficiais, destinados à viabilização de investimentos em projetos no município com garantia da União e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º A contratação de operação de crédito autorizada no caput também poderá ser feita junto à outras instituições bancárias oficiais, relacionados à programas de financiamento ofertados por estes, desde que o valor financiado seja possível dentro da mesma margem financeira do valor autorizado no *caput*.

§2º O valor tratado no caput deste artigo é o valor total a ser utilizado nos bancos oficiais autorizados, ou seja, equivale a soma dos valores financiados, não podendo ser ultrapassado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 14 de julho de 2025.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

LIDO EM PLENÁRIO
Em: 05/08/2025
Presidente

As Comissões Competentes
para Emitirem pareceres.
Em: _____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA
PROJ. Nº 0248
EM 12/07/2025
JMS COPE
PRESIDENTE

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Escada, 14 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, na qualidade de Prefeita do Município de Escada, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que visa a possibilidade do Município de Escada/PE celebrar a operação de crédito, já autorizada pela lei municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, também junto aos demais bancos oficiais

Ressalto não se tratar de nova autorização para fins de novos gastos, mas sim de autorização da mesma operação de crédito diretamente com outros bancos oficiais também, vez que na lei municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, a operação de crédito está autorizada somente perante a Caixa Econômica Federal.

Destaco que o limite da operação crédito continua sendo de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo a presente alteração legislativa uma possibilidade que a margem financeira não utilizada na CEF seja utilizada perante outras instituições bancárias oficiais, em programa financeiro ofertado pela instituição.

Diante disso, frente a grande importância dos investimentos estimados, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Escada, 14 de julho de 2025.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

LIDO EM PLENÁRIO
Em 05/08/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA
DOC. Nº 194
Data 14/07/2025
Joaquim Corneio

OFÍCIO Nº 194/2025

Escada, 14 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MÁRIO DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Escada/PE

Referência: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 010/2025.

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Prefeita do Município de Escada/PE, venho, através deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2025.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2025.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Nº DO PARECER	006/2025-CCJC e CF
PRESIDENTE	Gilcélcio Monteiro da Silva
RELATOR	Luís Henrique de Lima
COLEGIADO	José Macedônio Soares
ASSUNTO	Projeto de Lei nº 010/2025- Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.
DATA	de agosto de 2025.

PARECER:

A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação e Comissão de Finanças e Orçamento, receberam o Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique de Lima.

RELATÓRIO:

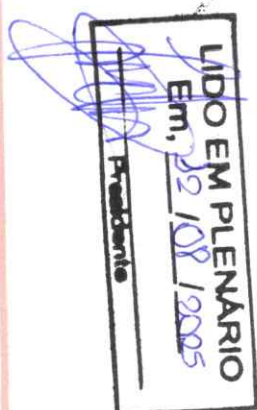
A proposição em análise objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, que autoriza operação de crédito de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), junto a Caixa Econômica Federal.

A alteração proposta consiste em alterar a Ementa e o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.670/2024, objetivando autorização legislativa para contratar operação de crédito com outros bancos oficiais, da margem financeira não utilizada perante a Caixa Econômica Federal.

Em sua justificativa o Poder Executivo, afirma que:

“Ressalto não se tratar de nova autorização para fins de novos gastos, mas sim de autorização da mesma operação de crédito diretamente com outros bancos oficiais também, vez que na lei municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, a operação de crédito está autorizada somente perante a Caixa Econômica Federal.

Destaco que o limite da operação crédito continua sendo de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo a presente alteração





legislativa uma possibilidade que a margem financeira não utilizada na CEF seja utilizada perante outras instituições bancárias oficiais, em programa financeiro ofertado pela instituição”.

A Ementa da referida lei passará a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Escada a contratar operação de crédito com instituições bancárias oficiais, destinados à viabilização de investimentos em projetos no município com garantia da União e dá outras providências.”

Os §§ 1º e 2º do artigo 1º, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§1º A contratação de operação de crédito autorizada no caput também poderá ser feita junto à outras instituições bancárias oficiais, relacionados à programas de financiamento ofertados por estes, desde que o valor financiado seja possível dentro da mesma margem financeira do valor autorizado no *caput*.

§2º O valor tratado no caput deste artigo é o valor total a ser utilizado nos bancos oficiais autorizados, ou seja, equivale a soma dos valores financiados, não podendo ser ultrapassado.

ANÁLISE:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, reza que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nesse sentido também dispõe o artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com os dispositivos acima, verifica-se que o projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

No que concerne a iniciativa da proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto de lei poderá ser inserido no ordenamento jurídico municipal, haja vista que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da proposição.

PARECER:

Pelo exposto, opinam os membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, de agosto de 2025.

Este é o Parecer, SMJ.

Comissão CCJ:


Gilcélio Monteiro da Silva
Presidente


Luís Henrique de Lima
Relator

José Macedônio Soares
Vogal


DECISÃO

O Parecer foi aprovado por unanimidade.

COMISSÃO CF:


Josias Francisco da Silva
Presidente


Gilcélio Monteiro da Silva
Relator

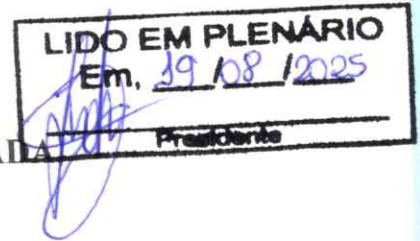

Luís Henrique de Lima
Vogal

Escada, 07 de agosto de 2025.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Escada a contratar operação de crédito com instituições bancárias oficiais, destinados à viabilização de investimentos em projetos no município com garantia da União e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.670, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º A contratação de operação de crédito autorizada no caput também poderá ser feita junto à outras instituições bancárias oficiais, relacionados à programas de financiamento ofertados por estes, desde que o valor financiado seja possível dentro da mesma margem financeira do valor autorizado no *caput*. §2º O valor tratado no caput deste artigo é o valor total a ser utilizado nos bancos oficiais autorizados, ou seja, equivale a soma dos valores financiados, não podendo ser ultrapassado.




PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 19 de agosto de 2025.


José Mário do Nascimento
Presidente


Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária


Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário